

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2213/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.**

*Impõe, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos à pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de São João da Urtiga-RS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam reiteradas as medidas constantes no Decreto Municipal nº 2199/2021 em sua totalidade pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** O Art. 3º do Decreto Municipal nº 2199/2021 passa a ter a seguinte redação:

(...) **Art. 3º** Além das restrições de horário descritas neste decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I- Fica permitida a pratica de futebol amador de campo na modalidade 11 (onze), desde que sem a presença de torcida e proibida a alimentação, seguindo as regras do Decreto Estadual;**
- II- A realização de eventos de futebol amador (cinco) e futebol 7 (sete) e esportes coletivos, tais como bocha, baralho, sinuca, tiros de laço, rodeios e similares, deverá seguir as seguintes regras:**
  - a) Que cumpra corretamente o disposto no Decreto Estadual em especial naquilo em que disciplina o funcionamento da atividade deste estabelecimento, conforme previa orientação já fornecida pelos agentes de vigilância sanitária municipal, quanto a lotação e distanciamento social, higiene, horário e ruídos, vedada a aglomeração e espectadores.**

- b) **Que cumpra além de outras normas de distanciamento e higiene a recomendação de MONITORAR O SEU ESTACIONAMENTO, EVITANDO AGLOMERAÇÃO NAS ÁREAS QUE CIRCUNDAM O IMÓVEL, BEM COMO A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS NESTAS ÁREAS, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias, uma vez que a realidade de nosso município no que diz respeito à pandemia impõe que seja recomendada a adoção destas medidas sanitárias adicionais.**
- c) **Que isole áreas de possível aglomeração de veículos e pessoas que não estiverem na condição de clientes do estabelecimento.**
- d) **Que sejam realizados os jogos de futebol nos dias d semana (segunda a sexta-feira) e nos horários das 18h 00 min às 22h 00 min, e no sábado até as 12h e 00 min;**
- e) **Os estabelecimentos/clubes de esportes Futebol 5 (cinco) e 7 (sete) que possuem autorização sanitária para servir alimentos, e se enquadram como restaurantes, podem servir alimentação somente aos jogadores, no máximo 14 pessoas, em mesas de quatro lugares, mantendo as regras de distanciamento social e as medidas sanitárias segmentadas.**

**III- Fica permitida apresentação de música ao vivo, proibido o som mecânico de alto volume, em bares, restaurantes e similares desde que o estabelecimento:**

- a) **Que cumpra corretamente o disposto no Decreto Estadual em especial naquilo em que disciplina o funcionamento da atividade deste estabelecimento, conforme previa orientação já fornecida pelos agentes de vigilância sanitária municipal, quanto a lotação e distanciamento social, higiene, horário e ruídos;**
- b) **Que cumpra além de outras normas de distanciamento e higiene a recomendação de MONITORAR O SEU ESTACIONAMENTO, EVITANDO AGLOMERAÇÃO NAS ÁREAS QUE CIRCUNDAM O IMÓVEL, BEM COMO A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS NESTAS ÁREAS, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias, uma vez que a realidade de nosso município no que diz respeito à**

**pandemia impõe que seja recomendada a adoção destas medidas sanitárias adicionais;**

- c) Que isole áreas de possível aglomeração de veículos e pessoas que não estiverem na condição de clientes do estabelecimento;**
- d) FICA PERMITIDO a este estabelecimento a realização de evento com música ao vivo na modalidade VOZ E VIOLÃO, sendo que, no palco será permitido apenas a presença de no máximo três músicos, mantendo o distanciamento social, e a restrição de volume e ruídos acima do aceitável, bem como a de horário de funcionamento, até no máximo às 24h e 00min (meia noite) também é PROIBIDO a presença de pessoas dançando ou permanecendo em pé no ambiente, ou ao lado das mesas, sob pena das sanções cabíveis**

- IV- Suspensão da permanência em locais públicos, permitida apenas a circulação;**
- V- Suspensão da realização de eventos de qualquer natureza.**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Urtiga  
Aos 16 dias do mês de julho de 2021.

**CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**  
**Prefeito Municipal**